



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 01.615.007/0001-80

RUA PRIMITIVO BARBUDA, 211 - CENTRO

TELEFONE: (33) 3745-8000 - FAX.: (33) 3745-8001

CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: pmmonte@byalnet.com.br

LEI Nº 130, DE 18 DE SETEMBRO DE 2003.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 120/2002, que trata da criação da política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O Povo do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º, do artigo 33, da Lei Municipal nº 120/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

....

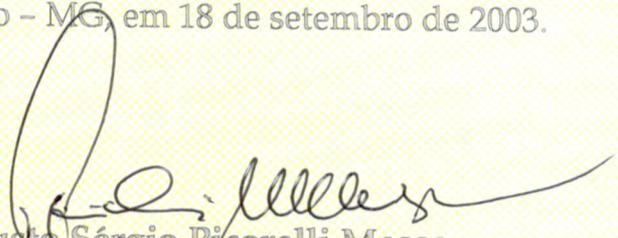
Art. 33.º

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato que tiver maior grau de instrução e, mantido o empate, o mais idoso.

...

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que lhe forem contrárias.

Monte Formoso - MG, em 18 de setembro de 2003.



Augusto Sérgio Picorelli Massa
Prefeito Municipal